



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

pref.santarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 813/98

CONCEDE ABONO AOS INTEGRANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE 1ª A 4ª SÉRIE, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL DE SANTA RITA D' OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos integrantes do Ensino Fundamental, de 1ª (primeira) à 4ª (quarta) Série, do Magistério Público Municipal e Estadual deste Município, utilizando resíduo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma que especifica.

Artigo 2º)- O Abono será concedido à razão de R\$- 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), fixos, por hora efetivamente trabalhada, compreendida na jornada laboral de 34 (trinta e quatro) dias letivos, exercida no período de 01 de Novembro à 18 de Dezembro de 1998.

Artigo 3º)- O benefício de que trata esta Lei, não incorporará os vencimentos dos beneficiários e será pago em uma única parcela, no mês de Dezembro do corrente ano ou imediatamente à vigência desta Lei, descontados os Encargos Fiscais e Sociais.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste
(SP), 31 de Dezembro de 1998


CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste


C. G. C. 45.138.336/0001-53

pref.santarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.


JESUS APARECIDO VELENZUELA
Secretário

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a Emenda 14 que veio a alterar o Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nelas são inseridos novos parágrafos passando o Artigo a ter a seguinte redação:

Artigo 60- Nos dois primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de 60% (sessenta) por cento dos recursos a que se refere o caput do Art. 212 da Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 5º - Uma proporção não inferior a 60% (sessenta) por cento dos recursos de cada Fundo referido no §1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

Resolução 3 de 13/09/97 do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 2º - Integram a carreira do Magistério dos Sistemas de Ensino Público os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Artigo 6º - Além do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 9.394/96, os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão ser formulados com observância do seguinte:

I - não serão incluídos benefícios que impliquem afastamento da escola, tais como faltas abonadas, justificativas ou licença, não previstas na Constituição Federal;

VII - não deverão ser permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos e proventos de aposentadorias.

Prefeitura Municipal de

San Rita

D'ões 1997

2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

pref.santarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Baseado no Convênio de Municipalização do Ensino de 1996 onde o Estado deve pagar os docentes.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Secretaria

Inciso II - a) colocar à disposição do ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessários à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (F.M.D.E.F), com a conta nº 58024-4 existe saldo o qual se faz justiça dar um abono a todos os profissionais de educação que trabalham no Ensino Fundamental, por hora efetivamente trabalhada.

Diante do exposto propomos um abono por hora trabalhado somente permitindo as ausências constitucionais e a repartição do montante de 34,08 (trinta e quatro zero oito) por cento existente hoje para a valorização do magistério público.

*Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (SP),
31 de Dezembro de 1998.*

CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de

San *ri* Ri *ri*

D'oes *ri* 1997
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO